



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2717/2008

### **CRIA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA O "PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS - AGRICULTURA URBANA"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Aparecida de Goiânia o "Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana", que consiste em incentivar uso de áreas urbanas ociosas, podendo ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, leguminosas, frutas e outros alimentos.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por terreno baldio, a área de lote que no momento está sem proveito pelo proprietário, que possa ser cultivada.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o artigo 1º, somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

**Art. 3º** As áreas urbanas com possibilidades de integração ao Programa Municipal serão terrenos particulares e/ou públicos ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

**Art. 4º** Terá direito a inscrever-se no Programa, todo o cidadão residente em Aparecida de Goiânia, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Art. 5º** Para a instalação, assistência e administração do "Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana", serão firmados convênios com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I - Associações Comunitárias;
- II - Creches;
- III - Entidades assistenciais com reconhecida atenção junto a setores carentes da população;
- IV - Organizações não governamentais cujo objetivo de atuação seja correlato aos fins desta Lei;

V - Particulares, vizinhos dos terrenos, para sua subsistência.

**Art. 6º** O "Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios - Agricultura Urbana" destinar-se-á a:

I - Complementação Alimentar das Famílias Cadastradas junto à entidade administrativa do programa;

II - Otimização do aproveitamento dos espaços urbanos;

III - Geração e complementação de renda;

IV - Melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V - Melhoria do meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

VI - Desenvolvimento de hortas comunitárias.

§ 1º Restando excedentes, estes poderão ser comercializados a preços populares. O produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo, sob a administração da respectiva entidade.

§ 2º Poderão ser destinados às escolas públicas municipais 20% (vinte por cento) da produção, em contrapartida ao apoio técnico aos interessados no plantio.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico aos interessados no plantio.

**Art. 8º** A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

§ 1º Depois de decorrido o período mínimo de cessão da área para integração no Programa objeto desta Lei, o cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade beneficiária, será revertido em favor do proprietário sem qualquer ônus.

§ 2º Caso ocorra o cancelamento da cessão da área, por iniciativa do seu proprietário, antes de decorrido o prazo mínimo acordado entre as partes, compete à entidade beneficiária remover os materiais utilizados no cercamento da área, ou ser ressarcido de seus custos.

**Art. 9º** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 10 -** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 11 -** Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 12 -** Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 13 -** O Executivo Municipal poderá, através da lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

**Art. 14 -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 13 de Fevereiro de 2008.

José Macedo de Araújo  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/12/2008*